LEI nº 2424, de 1º de setembro de 1.999.

Autoriza o SUS Municipal a celebrar convênio e termos aditivos com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins dos Programas de Parceria mencionados pela Lei nº 2.353, de 24/06/98, a serem implantados e desenvolvidos no âmbito do SUS Municipal, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a celebrar e a formalizar convênio e termos aditivos com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, nos moldes do regime de cooperação mútua que for acordado entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas com a execução do convênio mencionado no caput deste artigo serão cobertas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 2 º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à referida entidade, até o início da vigência do convênio tratado por esta Lei, a subvenção social prevista pelo artigo 1º da Lei 2.372, de 25/09/98, representada por transferencias mensais facultativas de até R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Para tal fim, poderá proceder à abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito adicional especial até o limite de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), vez que já foram exauridos os recursos abertos no corrente exercício, com fulcro na Lei nº 2.396, de 07/04/99 .

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 1º de setembro de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

